



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6
 PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	 7
Atos Administrativos	7
Transparência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.332/2021, DE 30/06/2021.

Dispõe sobre medidas de combate e enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário

de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de manutenção do toque de recolher no âmbito Municipal;

Considerando que, apesar da flexibilização no âmbito Estadual, o Município de Rosana passa por um período crítico, com elevação do número de casos confirmado e óbitos em decorrência da doença

Considerando o compromisso firmado entre os Município que compõe a União dos Municípios do Pontal do Paranapanema [UniPontal], de instituir medidas mais restritivas que àquelas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, visando a redução do número de casos e taxa de ocupação de UTI na Região de Presidente Prudente;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas de combate;

Considerando a reunião virtual realizada entre os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID no dia 14/06/2021 entre 13h30 e 16h00, para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a restrição à circulação noturna de pessoas, das 21h00 até as 5h00, entre os dias

14 de junho a 18 de julho do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura n+

b) o acesso ao local;

b) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento;

II - Supermercados e similares:

a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes;

e) capacidade de ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade,

f) impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

g) proibido a realização de consumo de bebidas e alimentos em geral no interior de supermercados e similares, inclusive a disponibilização de café ou amostra grátis de produtos;

h) instituir horário de atendimento preferencial de idosos das 08h00 às 11h00 de segunda à sábado e das 8h às 10h00 aos domingos;

III - Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 3 de 7

os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – atividades religiosas:

a) funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.

b) capacidade de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do templo religioso ou igreja;

Parágrafo único. Nos locais relacionados neste artigo, no momento da aferição, se a temperatura for superior a 37,8°, deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que esta se dirija a um posto de saúde imediatamente.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas, estacionamento e outros, como ruas, praças, em qualquer horário do dia, exceto em bares, restaurantes e similares, em mesas e respeitada a limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, limitação de 35% da ocupação, bem como, a limitação de horário de funcionamento (21h), sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do estabelecimento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao consumidor: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

§1º. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

§2º. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 4º - Fica vedada a locação de ranchos e pousadas

para realização de festas e comemorações, entre os dias 15 e 27 de junho e, em ocorrências de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do local: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao organizador do evento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

III – aos frequentadores: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

Parágrafo único. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 5º - Ficam mantidos os atendimentos por meio de delivery (24 horas por dia), bem como drive-thru e take away (pegue e leve), até as 21h horas.

Art. 6º. Fica proibido o consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tererê\chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares em estabelecimentos comerciais, nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à multa, fixada em 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

Art. 7º. Ficam proibidos os eventos esportivos coletivos de quaisquer espécies e as atividades físicas em grupo, exceto àquelas realizadas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração.

Art. 8º. O não cumprimento das normas previstas no presente decreto serão consideradas como violação à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator, além da aplicação de multas administrativas, às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta,

Art. 9º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 4 de 7

de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, ficando o infrator sujeito à multa, fixada em 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60), exceto a venda de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 10. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, 'que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Art. 11. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 12. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto anterior de nº. 3.310/2021, de 14/06/2021 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de

2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

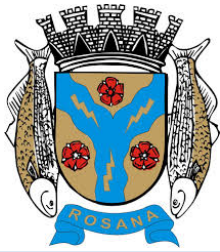
PREFEITURA DE ROSANA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0040/2021 - Pregão (Presencial) nº 027/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferragens para utilização nos diversos setores e secretarias, com entrega parcial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Considerando que nenhum proponente apresentou os envelopes nº 01 e 02 e que o Pregoeiro decidiu declarar a licitação deserta; Considerando a necessidade na aquisição dos produtos; e Considerando que não há qualquer alteração a ser feita nas condições inicialmente previstas. A Prefeitura de Rosana faz saber que o Edital do Pregão (Presencial) nº 027/2021, tendo por objeto o supra-citado que estava com data de realização prevista para às 08:00 horas do dia 30/06/2021, foi devidamente prorrogado, com o prazo para ser realizado às 08:00 horas do dia 15/07/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 5 de 7

preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 30 de junho de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 6 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Rosana

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Abril/2021

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	92.322.055,20	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	45.304.300,59	49,07
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	49.853.909,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	47.361.214,32	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	92.322.055,20	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	22.965.196,83	24,88
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	110.786.466,24	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	20.310.852,14	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	14.771.528,83	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	6.462.543,86	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador PR061675/O-6 TSP

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO
Controle Interno

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Diretor Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 504

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Administrativos

Transparência Pública



Câmara Municipal de Rosana

QUADRO DE PESSOAL VEREADORES

Quantidade	Nome	Subsídios
10	Vereadores	R\$ 5.473,00
01	Presidente	R\$ 5.473,00

QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Nome	Salário Base
01	Diretor de Câmara	R\$ 7.595,05
01	Assessor Parlamentar "I"	R\$ 6.339,95
02	Assessor Parlamentar "II"	R\$ 5.315,63

QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM EFETIVOS

Quantidade	Nome	Salário Base
01	Contador	R\$ 4.199,00
01	Supervisor Legislativo	R\$
02	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 915,88
02	Procurador Jurídico	R\$ 12.024,46
01	Advogado	R\$ 9.166,36
03	Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.963,30
01	Assessor de Imprensa	R\$ 9.166,36
01	Assistente de Assuntos Econômicos	R\$ 6.888,72
01	Assistente de Gabinete	R\$ 7.397,93
03	Auxiliar Administrativo	R\$ 5.315,63
01	Controlador de Expediente	R\$ 5.315,63
01	Copeira	R\$ 978,56
01	Assistente de Departamento Jurídico	R\$ 7.355,62

Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19273-000 || PABX (18) 3288-1191 | 3288-1192
Rosana - Estado de São Paulo || CNPJ 67.662.445/0001-08